



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

FEPEG

F Ó R U M
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

IMUNIDADE PARLAMENTAR: LIBERDADE DE EXPRESSÃO OU IMPUNIDADE?

Autores: BRUNO FERRAZ PÊGO, MARIANA AZEVEDO CAMPOS, MARIANA SILVA JARDIM, LEANDRO LUCIANO DA SILVA

A imunidade parlamentar é um direito previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), enunciado no artigo 53, que objetiva assegurar o exercício das funções parlamentares e de seus membros. A liberdade de expressão, por sua vez é também consagrada no texto constitucional, artigo 5º inciso IV, vista como eixo da democracia elencada na Declaração Universal de Direitos Humanos do Homem e do Cidadão. Objetiva-se com este trabalho identificar as possibilidades de solução para o aparente conflito entre a imunidade parlamentar e a liberdade de expressão. Trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, que teve por objeto de análise da literatura especializada, a legislação aplicável à matéria e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Quanto à legislação aplicável, optou-se pela análise sistemática da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 e quanto à análise jurisprudencial optou-se pela análise do Recurso Especial nº 1.642.310, julgado em 2016 sob a relatoria da Ministra Nancy Andrighi. Segundo a Ministra, a imunidade parlamentar se vale sempre no exercício do mandato e divide-se entre formal e material, sendo que a formal é também chamada de processual, referindo-se a prisão, ou a limitação da liberdade de ir e vir do parlamentar, e à possibilidade de se instaurar processos contra este, enquanto a material, limita-se aos casos em que o parlamentar está em exercício de sua função. Por sua vez, a liberdade de expressão do Parlamentar, em especial relacionada às manifestações de opiniões no âmbito da Casa Legislativa, estaria protegida pela imunidade parlamentar, mesmo que a manifestação viesse a se configurar como tipo penal, como calúnia, injúria ou difamação. Não obstante, ocorrendo fora do parlamento, a manifestação do parlamentar só será sob o pálio da imunidade na comprovação do nexo causal existente entre a sua conduta e a posição ocupada. Conclui-se que, estando no exercício de sua função, o parlamentar estará amparado pela imunidade como mecanismo de proteção às suas opiniões, palavras e votos, podendo aderir aos posicionamentos que melhor lhe convier, salvo os casos nos quais suas ações configuram violação de direitos fundamentais e inerentes ao homem.

Palavras-chave: Direitos e garantias. Liberdade de expressão. Imunidades parlamentares.